



***ILUSTRÍSSIMOS (AS) SENHORES (AS) REPRESENTANTES E RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA EMPRESA, CNPJ, DESTINATÁRIO*:**

Prezados (as),

Pelo presente, estamos encaminhando as informações e orientações, conforme segue:

***DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, OBRIGATÓRIAS AO FINAL DO PRAZO DE OPOSIÇÃO, PARA OS EMPREGADOS REGIDOS PELA CLT E CCT*:**

***Contribuição social e assistencial dos empregados, cláusula 25ª da CCT*:** Comprovante de pagamento da contribuição no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, desconto e pagamento mensal, com vencimento no 5º dia útil do mês seguinte ao do desconto.

***Taxa negocial, cláusula 26ª da CCT*:** Comprovante de pagamento no valor correspondente a 1/30 avos ou 01 (um) dia de trabalho referente ao salário base do empregado, desconto somente no mês de dezembro, com vencimento no dia 10 (dez) janeiro, mês seguinte ao do desconto.

***Obrigatoriedade do desconto e pagamento das contribuições*:** As contribuições sindicais devem ser descontadas dos empregados e pagas pelo CNPJ empregador, em cumprimento às disposições legais e normativas previstas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. É importante que contabilistas e empresários entendam que o desconto e pagamento das contribuições, trata-se de obrigação normativa da categoria, com regimento próprio, onde estão devidamente indicados os termos e condições gerais conforme determinação prevista na CCT.

***Relação de empregados ou relatório de eventos, conforme contribuição*:** O documento é necessário para apuração e certificação dos dados e valores das contribuições sindicais, evitando possíveis divergências nos valores apurados, lançamentos da folha de pagamento, descontos dos empregados, documentos de cobrança e consequentemente, nos valores pagos. O documento deve ser gerado pelo sistema da folha de pagamento, por evento e por competência, consulte o Departamento de Pessoal, seu Escritório de Contabilidade, ou ainda, seu Gestor de Sistemas da Folha de Pagamento.

***Obrigação e reponsabilidade do desconto da contribuição e pagamento pelo empregador*:** Ao final do prazo de oposição, o desconto e pagamento das contribuições é obrigatório e de responsabilidade do CNPJ empregador, por determinação legal e normativa, conforme previsto na CCT, sob pena de multa por descumprimento contra o empregador, no valor de 50% do piso da categoria em favor do sindicato SINTRABEL.

***Direito de oposição, por carta ou declaração, disposição normativa, CCT*:** O cancelamento da



contribuição sindical prevista na CCT, por meio de requerimento formal, direcionado ao sindicato, por carta ou declaração de oposição, é um direito garantido e restrito ao desejo individual do próprio empregado, devendo observar as disposições gerais e limites e prazos estabelecidos, sendo proibida qualquer interferência, incentivo ou influência do empregador ou de seus gestões e representantes, sob pena de práticas de atos antissindicais ou contra a entidade sindical.

***Prazo ou período para o exercício do direito de oposição*:** O prazo para entrega da carta ou declaração de oposição é de 15 dias corridos, contados a partir da data do depósito ou registro da CCT. Para os empregados admitidos após a celebração da CCT ou fora da data base, o prazo é de 15 dias a partir da data de admissão.

***Validade da carta ou declaração de oposição*:** A carta ou declaração de oposição ao desconto da contribuição só tem validade e duração, dentro do prazo estabelecido e somente no período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, perdendo seus efeitos na ocasião da data-base e após a celebração da nova CCT.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Equipe SINTRABEL-ES

Alexandro L. Silva, **Presidente do SINTRABEL-ES**

Telefone: 27-99688-3716, WhatsApp: <https://wa.me/5527996883716>

Rodrigo S. Moura, **Diretor Financeiro SINTRABEL-ES**

Telefone: 27-99253-7574, WhatsApp: <https://wa.me/5527992537574>

Dr. Júlio C. Nonato, **Advogado, Setor Jurídico**

Telefone: 27-99853-3410, WhatsApp: <https://wa.me/5527998533410>

Dr. Júlio C. M. Barros, **Advogado, Setor Cobrança**

Telefone: 27-99513-8618, WhatsApp: <https://wa.me/5527995138618>

Leonardo J. Costa, **Apoio Administrativo, Relações de Trabalho**

Telefone: 27-99895-8506, WhatsApp: <https://wa.me/5527998958506>
